CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 13 416/2007

Rescisão de contrato a termo resolutivo

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por mútuo acordo e nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicáveis por força do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi revogado o contrato de trabalho a termo certo com João Carlos Ganhão Ruivo Correia, asfaltador operário, escalão 1, índice 142, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2007, inclusive.

13 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

3000226961

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 13 417/2007

1 — Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Julho de 2007 e para os efeitos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para recrutamento de um leitor-cobrador de consumos, do grupo de pessoal auxiliar, com vista ao preenchimento de lugar vago no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Calheta, publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal da Calheta, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas por um ano.

4 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho situa-se em qualquer local na circunscrição do município da Calheta;

4.2 — O escalão e índice remuneratório a atribuir, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, corresponde ao índice 175 (€ 571,81);

4.3 — As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — o estipulado no despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1988.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir escolaridade obrigatória.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova de conhecimentos gerais, teórica, escrita, com consulta, de carácter eliminatório, com vista à avaliação dos conhecimentos gerais, com a duração de noventa minutos, a avaliar numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1.1 — Programa da prova de conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.os 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

Princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública — Decretos-Leis n.os 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e 413/93, de 23 de Dezembro;

Regras e princípios gerais de duração e horário de trabalho — Decretos-Leis n.os 259/98, de 18 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 277/2000, de 10 de Novembro.

7.2 — Avaliação curricular (*AC*), em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o desempenho das funções, com base na análise do respectivo currículo profissional, de acordo com os seguintes factores de apreciação:

7.2.1 — Habilitação académica de base (*HAB*), onde será ponderada a média final, à qual irão acrescer 2 valores pela detenção de escolaridade superior à mínima exigida;

7.2.2 — Formação profissional (*FP*), em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, com o limite máximo de 20 valores.

7.2.2.1 — Assim, partindo de uma base de 8 valores a atribuir a cada um dos candidatos, com ou sem formação, serão ainda consideradas as seguintes situações desde que devidamente documentadas:

7.2.2.1.1 — Acções de formação profissional directamente relacionadas com a respectiva área funcional:

Até trinta horas (inclusive) — 0,25 valores;

De trinta e uma até sessenta horas (inclusive) — 0,5 valores;

De sessenta e uma até noventa horas (inclusive) — 1 valor;

De noventa e uma até cento e vinte horas (inclusive) — 2,5 valores;

De cento e vinte e uma até cento e cinquenta horas (inclusive) — 3 valores;

De cento e cinquenta e uma até duzentas horas (inclusive) — 4 valores;

Superior a duzentas horas — 4,5 valores;

7.2.2.1.2 — Acções de formação profissional indirectamente relacionadas com a respectiva área funcional:

Até trinta horas (inclusive) — 0,1 valores;

De trinta e uma até sessenta horas (inclusive) — 0,15 valores;

De sessenta e uma até noventa horas (inclusive) — 0,25 valores;

De noventa e uma até cento e vinte horas (inclusive) — 0,5 valores;

De cento e vinte e uma até cento e cinquenta horas (inclusive) — 1 valor;

De cento e cinquenta e uma até duzentas horas (inclusive) — 1,5 valores;

Superior a duzentas horas — 2 valores;

7.2.2.1.3 — Por cada participação em congressos, seminários, colóquios ou outras acções similares onde no respectivo certificado apenas é discriminada a duração em dias, por cada dia é dada a equivalência a seis horas de formação; quando no respectivo certificado não seja indicada a duração, em dias ou horas, é atribuída a equivalência a seis horas;

7.2.3 — Experiência profissional (*FP*), em que se pondera o desempenho efectivo das funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

7.2.3.1:

Sem experiência profissional — 5 valores;

Até seis meses de experiência profissional em entidades privadas — 7 valores;

Até seis meses de experiência profissional em serviços da Administração Pública — 8 valores;

Até seis meses de experiência profissional em serviços da administração local — 10 valores;

Por cada seis meses a mais completos de experiência profissional em entidades privadas — 0,2 valores;

Por cada seis meses a mais completos de experiência profissional em serviços da Administração Pública — 0,5 valores;

Por cada seis meses a mais completos de experiência profissional em serviços da administração local — 1 valor;